

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Projeto Aprovado

Votação

Por: unanimidade

Peixe, 06/03/2017

"Altera o artigo 51 da Lei Complementar nº 623/2010, de 30 de dezembro de 2010, no que dispõe sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Peixe-To, e dá outras providências."

JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES, Prefeito Municipal de Peixe, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU, e ela SANCIONA, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta lei altera a redação do artigo 51 da Lei Complementar Nº 623/2010, com nova redação dada pela Lei Complementar 663/2013, no que dispõem sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Peixe-TO, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 51.** Serão mantidos na Administração Centralizada cinco (05) cargos a serem providos pelo exercício da função de confiança popular, denominados Conselheiros Tutelares, cuja remuneração mensal será no valor de R\$ 1.900,00.*

Art. 2º - Todas as despesas e custos advindos da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2017.

Projeto Aprovado

Votação

Por: unanimidade

Peixe, 07/03/2017


JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto Aprovado

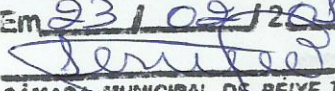
Votação

Por: unanimidade

Peixe, 08/03/2017

RECEBEMOS

Em **23/03/2017**


CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE TO

JS:ogh

JUSTIFICATIVA AO PROJETO COMPLEMENTAR Nº 001/2017.

*Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras:*

A Administração Municipal encaminha à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 001/2017, que pretende promover reajuste salarial aos Conselheiros Tutelares do Município de Peixe, cuja atuação indubitavelmente é de importância impar na proteção das crianças e adolescentes de nosso município.

Com o intuito de cumprir as diretrizes estabelecidas no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, foi criado o Conselho Tutelar – órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, nos termos do art. 131 da Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A criação e institucionalização dos Conselhos Tutelares, além de objetivar uma atenção maior às crianças e adolescentes, visou desjudicializar questões sociais, evitando-se ações repressivas na solução de conflitos.

Tais Conselhos podem ser considerados inclusive como instrumentos de controle social, uma vez que zelam pelas garantias dos menores, servindo inclusive como ferramenta de fiscalização das demais instituições que prestam atendimento a esse público.

A despeito da importância social de tais entidades, em muitos municípios os membros do Conselho Tutelar têm sido deixados de lado em relação às políticas públicas voltadas à proteção da infância e da juventude.



Devido a sua importância social, e em virtude da proteção integral à criança e ao adolescente estabelecida no art. 227 da Constituição Federal, entendemos que a remuneração dos conselheiros tutelares deve ser majorado.

Ante o exposto, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, pelo que requeremos sua análise e aprovação para sua posterior transformação em Lei Municipal, surtindo seus efeitos jurídicos e legais.

Peixe, 23 de fevereiro de 2017.



José Augusto Bezerra Lopes
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
Sandro De Cássio Cordeiro de Souza.
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Peixe - TO



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 002/2017.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 001/2017 de 22 de fevereiro de 2017.

AUTORIA: Poder Executivo

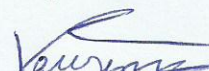
A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Lei Complementar nº 001/2017 de 22 de fevereiro de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual, **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 51 DA LEI COMPLEMENTAR N. 623/2010, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010, NO QUE DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PEIXE-TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

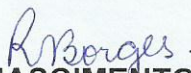
Os membros da Comissão reuniram-se para apreciação do Projeto de Lei Complementar e apresentação de Parecer sobre a Constitucionalidade e Legalidade da matéria em pauta. Após reunião, verificou-se que o Projeto de Lei Complementar acima epigrafoado é Constitucional e Legal, uma vez que tem por objetivo Alterar o artigo 51 da Lei Complementar n. 623/2010, de 30 de dezembro de 2010, no que dispõe sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Peixe-TO..

Portanto, esta Comissão é pela Constitucionalidade e sugere ao Plenário a aprovação da matéria.

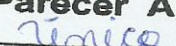
É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins
aos 06 dias do mês de Março de 2017.


LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO
Presidente


ROSANE NASCIMENTO BORGES FORTES
Relatora


CLERISMAR SENA SOARES
Membro

Parecer Aprovado
 **Votação**
Por Unanidade
Peixe, 06.03.2017
 **1º Secretário**



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 02/ 2017

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 001/2017 de 22 de fevereiro de 2017.

AUTORIA: Poder Executivo

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Carta Regimental, recebe para análise o Projeto de Lei Complementar nº 001/2017 de 22 de fevereiro de 2017, de autoria do Poder Executivo, no qual entre outras providencias, **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 51 DA LEI COMPLEMENTAR N. 623/2010, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010, NO QUE DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PEIXE-TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

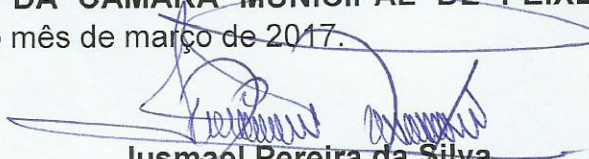
Os membros da Comissão acima mencionada reuniram-se pra análise do Projeto de Lei Complementar acima epigrafado, o qual foi considerado Constitucional e Legal pela Comissão de Justiça e Redação, que manifestou-se pela sua constitucionalidade; e esta comissão apresenta Parecer Favorável a aprovação da matéria, tendo em vista o atendimento dos interesses do Município e a observância da Lei Orçamentária .

É o Parecer, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins aos 06 dias do mês de março de 2017.

Parecer Aprovado

32 Votação
Por unanimidade
Peixe, 06/03/2017
1º Secretário


Jusmael Pereira da Silva

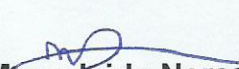
Presidente


Aler Ribeiro Louça

Relator

Parecer Aprovado

32 Votação
Por unanimidade
Peixe, 07/03/2017
1º Secretário


Marsuleide Neres Gama Noia

Membro

Parecer Aprovado

32 Votação
Por unanimidade
Peixe, 08/03/2017
1º Secretário